

Política de Investimento

2021 a 2025

FUNDAÇÃO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL

Plano de Gestão Administrativa



Índice

1	Introdução.....	3
2	Sobre a Entidade.....	3
3	Governança Corporativa.....	4
4	Princípios de Alocação de Ativos.....	5
5	Diretrizes Gerais.....	5
6	Plano de Gestão Administrativa.....	6
7	Cenário Econômico.....	6
8	Índice de Referência.....	8
9	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação.....	8
10	Restrições.....	10
11	Derivativos.....	10
12	Apreçamento de ativos financeiros.....	11
13	Avaliação dos Investimentos.....	12
14	Investimentos realizados junto ao patrocinador.....	12
15	Gestão de Risco.....	12
16	Agentes envolvidos no processo de investimento.....	18
17	Contratação de Agentes Fiduciários.....	20
18	Desenquadramentos.....	21
19	Conflitos de Interesse.....	21
20	Princípios Ambiental, Social e de Governança (ASG).....	21
21	Disposições Finais.....	22



1 Introdução

A presente Política de Investimentos estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos confiados à entidade FAELCE – FUNDAÇÃO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL, com a finalidade de promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessárias para assegurar o equilíbrio entre ativos e passivos do Plano de Benefícios.

Os limites e critérios aqui estabelecidos estão fundamentados na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, e alterações posteriores, legislação que estabelece as diretrizes para aplicação dos recursos garantidores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Adicionalmente a FAELCE seguirá, no que for possível, o Guia De Melhores Práticas de Investimentos da Previc e o código Código de Autorregulação de Governança em Investimentos da ABRAPP. Entende-se, dessa forma, que as diretrizes ora estabelecidas são complementares àquelas definidas pela resolução e alterações posteriores, não estando os administradores ou gestores, em nenhuma hipótese, dispensados de observar as regras de elegibilidade, restrições, limites e demais condições estabelecidas pela legislação aplicável, ainda que estas não estejam transcritas neste documento.

Esta Política de Investimento foi aprovada pelo Conselho Deliberativo em 18/12/2020, conforme Ata da 347ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo.

2 Sobre a Entidade

Fundada no dia 07 de abril de 1981, a FAELCE é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, enquadrando-se como Entidade Fechada de Previdência Complementar nos termos da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, revogada pela Lei complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

A FAELCE reger-se-á pelo seu Estatuto, pelos Regulamentos relativos aos seus planos de benefícios, pelas disposições da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como pela Legislação Civil e Legislação de Previdência Social, no que lhes for aplicável e demais atos que forem baixados pelos Órgãos competentes.

Seus patrocinadores são a Companhia Energética do Ceará (Coelce) e a própria FAELCE. A natureza da FAELCE não poderá ser alterada nem suprimidos os seus objetivos primordiais, estes definidos no Capítulo III - Da Finalidade - do Título I do seu Estatuto. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

A Fundação Coelce de Seguridade Social - FAELCE, tendo por finalidade como entidade privada de complementação do sistema oficial de previdência social, vem desempenhando e cumprindo com dedicação, excelência e sucesso, sua missão de oferecer previdência para uma vida melhor, promovendo qualidade de vida através de seus planos de benefícios previdenciários.



3 Governança Corporativa

A adoção das melhores práticas de Governança Corporativa garante que os envolvidos no processo decisório da Entidade cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete à Diretoria Executiva, que é a responsável pela administração da Entidade, e pela elaboração da Política de Investimento, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo, o principal agente nas definições das políticas e das estratégias gerais da Entidade. Cabe ainda ao Conselho Fiscal o efetivo controle da gestão da entidade, que deve emitir relatório de controle interno em periodicidade semestral sobre a aderência da gestão de recursos às normas em vigor e a esta Política de Investimento.

Esta estrutura garante a adoção das melhores práticas de governança corporativa, evidenciando a segregação de funções adotada inclusive pelos órgãos estatutários.

Ainda de acordo com os normativos, esta Política de Investimento (PI) estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração desta entidade, visando atingir e preservar o equilíbrio atuarial e a solvência do Plano de Gestão Administrativa (PGA). As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

3.1 Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos da Entidade é formado por membros da FUNDAÇÃO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL e possui caráter eminentemente consultivo. O objetivo do Comitê de Investimentos é assessorar a diretoria executiva nas decisões relacionadas a gestão dos recursos dos planos, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos.

A adoção de Comitê de Investimentos é considerada uma boa prática de mercado.

3.2 Conselho Deliberativo

É responsabilidade do Conselho Deliberativo aprovar a política de investimentos dos planos administrados pela FUNDAÇÃO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL - FAELCE e não é intenção ser envolvido diretamente na implementação desta política e nas rotinas de investimentos diárias da FAELCE.

3.3 Conselho Fiscal

De acordo com o Art. 19, da Resolução CGPC n.º 13, de 1º de outubro de 2004, é atribuição do Conselho Fiscal a revisão e o monitoramento da implementação da política para garantir que as atividades relacionadas ao processo de investimentos sejam performadas de uma maneira prudente consistente com a intenção do Conselho Deliberativo, devendo emitir semestralmente



parecer sobre a aderência da gestão de recursos às normas em vigor e a esta Política de Investimentos (PI), dentre outros assuntos.

4 Princípios de Alocação de Ativos

Essa política é desenhada com o objetivo de maximizar a probabilidade de atingimento dos objetivos de investimentos.

A FAELCE adota e implementa uma política de alocação de ativos que se baseia em inúmeros fatores, incluindo:

- 1) Retorno esperado considerando as correlações entre as diversas classes de ativos;
- 2) Avaliação das condições econômicas de curto, médio e longo prazo incluindo inflação e níveis de taxa de juros;
- 3) Vários cenários de risco/retorno; e
- 4) Requisitos de liquidez.

A implementação da alocação de ativos será conduzida anualmente, dentro do processo de revisão da política de investimentos.

5 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimento buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do plano, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos do Plano.

Esta Política de Investimento entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 60 meses que se estende de janeiro de 2021 a dezembro de 2025.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN nº 4.661, que dispõe sobre parâmetros mínimos como alocação de recursos e limites, utilização de instrumentos derivativos, taxa mínima atuarial ou índices de referência do plano, as metas de rentabilidade, metodologias adotadas para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, além dos princípios de responsabilidade socioambiental adotados.

Havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimento e os seus procedimentos serão alterados gradativamente de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Plano.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, a Entidade deverá realizar consulta formal ao órgão regulador/fiscalizador.



6 Plano de Gestão Administrativa

O Plano de Gestão Administrativa (PGA) é destinado ao pagamento das despesas administrativas previdenciais e de investimentos relativas à gestão dos planos de benefícios. Para cobrir as despesas administrativas previdenciais, são usados recursos provenientes da Patrocinadora Enel Distribuição Ceará (Coelce) e, caso necessário, recursos do Fundo Administrativo. A cobertura das despesas administrativas de investimentos é realizada pelos recursos arrecadados com a taxa de administração, valor esse já deduzido quando apresentada a rentabilidade dos investimentos.

O Fundo Administrativo é formado pelas rentabilidades dos investimentos do PGA e pelos excedentes das contribuições dos planos. O PGA possui uma Política de Investimentos específica.

A criação do Plano de Gestão Administrativa foi determinada pela Resolução MPS/CGPC nº 28, que dispôs sobre os procedimentos contábeis a serem adotados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), a partir de 01 de janeiro de 2010. O objetivo da resolução foi conferir maior transparência e visibilidade às informações, sintonizando a estrutura contábil das EFPC às melhores regras e práticas internacionais.

DADOS DO PLANO			
Nome	Plano de Gestão Administrativa		
Tipo (ou modalidade)	PGA		
Meta ou Índice de Referência	CDI		
CNPB	1980002411		
ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ)			
Período	Certificação	Nome	Cargo
01/01/2021 a 31/12/2021	CPA 20	Ricardo Nelson Vasconcelos	Diretor Administrativo Financeiro
ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELO PLANO DE BENEFÍCIOS (ARPB)			
01/01/2021 a 31/12/2021	ICSS	Jose Tarcísio Ferreira Bezerra	Diretor de Seguridade
ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS			
01/01/2021 a 31/12/2021	CPA 20	Ricardo Nelson Vasconcelos	Diretor Presidente

7 Cenário Econômico

As estimativas apresentadas no cenário macroeconômica desta Política de Investimento, foi elaborada pela i9 Advisory e complementada com os estudos realizados pela FAELCE. Para tanto, foi observado as séries históricas dos indicadores, retornos de ativos e fundos de investimento, e também utilizando o relatório Focus, disponibilizado pelo Bacen. Com esse conjunto de informações, foi possível traçar uma projeção dos principais índices e indicadores para os próximos anos que está apresentado na abaixo. Os resultados apresentados abaixo serviram de base para estabelecer as metas de rentabilidade de cada segmento e também o retorno esperado para o plano em 2021.



Segmento	Classe de Ativos	2021	2022	2023	2024	2025	Risco
Renda Fixa	Pós-Fixados (SELIC)	2,19%	3,95%	5,25%	6,00%	6,00%	0,23%
	Pre-Fixados (IRF-M)	3,75%	5,51%	6,81%	7,56%	7,56%	4,29%
	Inflação (IMA-B)	4,51%	6,27%	7,57%	8,32%	8,32%	8,82%
	Inflação (IMA-B 5)	3,96%	5,72%	7,02%	7,77%	7,77%	3,50%
	Inflação (IMA-B 5+)	5,06%	6,82%	8,12%	8,87%	8,87%	12,89%
	Crédito Privado (CDI+)	3,64%	5,40%	6,70%	7,45%	7,45%	1,00%
Renda Variável	IbRX	22,76%	9,35%	10,65%	11,40%	11,40%	27,83%
	Small Caps	27,24%	13,86%	15,16%	15,91%	15,91%	27,18%
	Dividendos	29,04%	15,66%	16,96%	17,71%	17,71%	26,72%
	Valor	28,53%	15,15%	16,45%	17,20%	17,20%	26,06%
Investimentos Estruturados	Private Equity	9,19%	10,95%	12,25%	13,00%	13,00%	31,22%
	Fundos Multimercados - IHFA	4,29%	6,05%	7,35%	8,10%	8,10%	5,11%
Investimentos no Exterior	Renda Fixa no Exterior com Hedge	5,34%	7,10%	8,40%	9,15%	9,15%	7,34%
	Renda Variável no Exterior - MSCI	12,20%	12,20%	12,20%	12,20%	12,20%	17,09%
Imobiliário	Fundos Imobiliários - IFIX	3,39%	5,15%	6,45%	7,20%	7,20%	10,55%
Índices de inflação	IGP-M	4,30%	4,00%	3,71%	3,50%	3,50%	3,32%
	INPC	3,38%	3,50%	3,40%	3,40%	3,40%	1,47%
	IPCA	3,02%	3,50%	3,25%	3,25%	3,25%	1,40%

7.1 Expectativas de Retorno

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que leva em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer, mensuradas através de um modelo estocástico que observa a volatilidade histórica apresentada por eles, dada uma expectativa de retorno, considerados situações otimistas e pessimistas. A correlação entre os ativos que já se encontram na carteira e os que são passíveis de aplicação também é uma variável importante para esta definição.

O resultado desta análise se encontra no quadro abaixo, que demonstra a expectativa de retorno da Entidade em relação a cada segmento de aplicação, bem como os compara com o que foi observado nos últimos períodos.

SEGMENTO	RENTABILIDADES HISTÓRICAS					
	2016	2017	2018	2019	2020*	Últimos 5 anos*
Consolidado	13,73%	10,04%	6,54%	6,13%	1,27%	7,46%
Renda Fixa	13,73%	10,04%	6,54%	6,13%	1,27%	7,46%

*Acumulado até o mês de outubro de 2020.



SEGMENTO	Estimativa 2021		
	Cenário Base	Cenário Pessimista	Cenário Otimista
Consolidado	2,19%	1,50%	6,00%
Renda Fixa	2,19%	1,50%	6,00%

8 Índice de Referência

A Resolução CMN nº 4.661 exige que as entidades fechadas de previdência complementar definam índices de referência (benchmarks) para cada segmento de aplicação.

SEGMENTO	BENCHMARK
Plano	CDI
Renda Fixa	CDI

9 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A tabela a seguir apresenta a alocação-objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4661/2018

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	100,00%	100%	100%

9.1 Limites

Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta Política de Investimento e pela Resolução CMN nº 4.661 de 25 de maio de 2018, conforme tabelas abaixo.

Concentração de recursos por modalidade de investimentos

MODALIDADE DE INVESTIMENTO	LIMITES	
	LEGAL	POLÍTICA
Renda Fixa	100%	100%
Títulos da dívida mobiliária federal	100%	100%
Fundos de índices de títulos públicos negociados em bolsa	100%	100%
Ativos de renda fixa, exceto títulos da dívida mobiliária federal	80%	80%
Ativos de instituições bancárias	80%	80%
Ativos de sociedade por ações de capital aberto e securitizadoras	80%	80%
Fundos de índices de renda fixa negociados em bolsa	80%	80%
Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País	20%	20%



Ativos de instituições financeiras não bancárias	20%	20%
Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado	20%	20%
FIDC, FICFIDC, CCB com coobrigação bancária e CCCB com coobrigação bancária	20%	20%
CPR, CDCA, CRA e Warrant Agropecuário	20%	20%
Renda Variável	70%	0%
Ações de companhias abertas com classificação de governança corporativa	70%	0%
Ações de companhias abertas sem classificação de governança corporativa	50%	0%
Brazilian Depositary Receipts (BDRs) nível II e III	10%	0%
Certificados de ouro físico negociado em bolsa de valores	3%	0%
Investimentos estruturados	20%	0%
Fundos de Participação	15%	0%
Fundos Multimercados Estruturados	15%	0%
Fundos classificados como "Ações - Mercado de Acesso"	15%	0%
Certificado de Operações Estruturadas (COEs)	10%	0%
Imobiliário	20%	0%
Fundos Imobiliários e cotas de Fundos Imobiliários	20%	0%
Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs)	20%	0%
Cédula de Crédito Imobiliários (CCIs)	20%	0%
Operações com participantes	15%	0%
Carteira de empréstimos	15%	0%
Financiamentos imobiliários	15%	0%
Investimentos no Exterior	10%	0%
Cotas de Fis e FICFIs classificados como "Divida Externa"	10%	0%
Cotas de fundos de índice do exterior negociados em bolsa do Brasil	10%	0%
Fundos com sufixo "Investimentos no Exterior" que invistam no mínimo 67% em FIs no exterior	10%	0%
Fundos com sufixo "Investimentos no Exterior" que invistam menos que 67% em FIs no exterior	10%	0%
Brazilian Depositary Receipts (BDRs) nível I	10%	0%
Ativos financeiros no exterior que pertencem a fundos constituídos no Brasil não previstos anteriormente	10%	0%

Alocação por Emissor (plano)

ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
	LEGAL	POLÍTICA
Tesouro Nacional	100%	100%
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
Demais emissores ¹	10%	10%

¹ Conforme Art. 27 da Resolução 4.661, § 4º Para fins de verificação dos limites estabelecidos neste artigo, a EFPC deve computar o total de sua dívida contratada, o total do déficit equacionado e o total do déficit acumulado junto ao patrocinador do plano de benefícios, quando da aquisição de ativos financeiros de emissão da patrocinadora.



Concentração por Emissor (EFPC)

CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
	LEGAL	POLÍTICA
% do Capital Total de uma mesma Companhia Aberta	25%	25%
% do Capital Votante de uma mesma Companhia Aberta	25%	25%
% do PL de uma mesma Instituição Financeira	25%	25%
% do PL de um FIDC ou FICFIDC	25%	25%
% do PL de Fundo de Índice de renda fixa ou de ações de Companhia Aberta	25%	25%
% do PL de um fundo classificado no segmento estruturado	25%	0%
% do PL de um Fundo Imobiliário (FII) ou FICFII	25%	0%
% do PL de FI que aplicam em cotas de fundos de índice no exterior, BDRs nível I ou que invistam no máximo 67% em FIs no exterior	25%	0%
% do Patrimônio Separado de Certificado de Recebíveis com Regime Fiduciário	25%	25%
% do PL do emissor de debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado	15%	15%
% do PL de fundos constituídos no exterior que são investidos por meio de fundos brasileiros que invistam no mínimo 67% em FIs no exterior	15%	0%
% de uma mesma série de títulos ou valores mobiliários	25%	25%

10 Restrições

Na aplicação dos recursos, o plano observa as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661 de 25 de maio de 2018 para as modalidades de investimento elegíveis.

Cabe ressaltar que as restrições para aplicação em títulos e valores mobiliários estabelecidas nos tópicos a seguir são válidos somente para os veículos de investimento exclusivos. As aplicações em cotas de fundos abertos condominiais, realizadas diretamente ou por intermédio de carteira própria, estão sujeitas somente à legislação aplicável e aos seus regulamentos e mandatos específicos.

Quanto as operações de risco de crédito, para os fundos exclusivos ou aplicação em carteira própria, fica estabelecido que não serão permitidas as alocações em DPGE (Depósito à Prazo com Garantia Especial), FIDC (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) e COE (Certificado de Operações Estruturadas) com o valor nominal em risco.

11 Derivativos

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661 e regulamentações posteriores.

O controle da exposição em derivativos será feito por meio do monitoramento:

- Dos níveis de margem depositada como garantia de operações com derivativos; e
- Das despesas com a compra de opções.



O controle da exposição a derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de investimento. Antes de executar qualquer operação com derivativos, a entidade deve se preparar para avaliar os riscos envolvidos, apresentar um sistema de controles internos adequado para a operação em questão e verificar se há o registro da operação em bolsa de valores ou mercadorias e futuros. Os limites devem ser medidos em relação às alocações em:

- Títulos da dívida pública federal;
- Títulos de emissão de instituições financeiras (CDB, RDB, DPGE, etc); e
- Ações integrantes do Índice Bovespa.

A soma dos investimentos nesses ativos deve ser considerada como denominador na conta da exposição, que devem respeitar os seguintes limites:

- Até 15% (quinze por cento) de depósito de margem para operações com derivativos;
- Até 5% (cinco por cento) de despesas com compra de opções.

A utilização de derivativos se dará em função de proteção (hedge). A entidade utilizará instrumentos como: opções, futuro e swap, geralmente na posição passiva ou vendida e deve comprovar por intermédio de estudo técnico o custo da operação, se aplicável, e adicionalmente as vantagens em realizar este movimento por intermédio de derivativos versus a utilização dos ativos tradicionais. Para gestão discricionária há possibilidade de utilização de derivativos para posicionamento.

12 Apreçamento de ativos financeiros

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante contratado pela EFPC ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- **Metodologia:** conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante;
- **Fontes:** poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a BM&FBovespa. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;
- **Modalidade:** em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável, poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O controle da marcação dos papéis é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.



13 Avaliação dos Investimentos

Os investimentos realizados diretamente pela EFPC devem ser objeto de análise prévia. A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas do mandato, considerando, no mínimo, os pontos aqui elencados:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise de desempenho retrospectivo do fundo ou do gestor, quando cabível;
- Análise prospectiva do fundo ou do gestor, quando cabível;
- Análise da estrutura do gestor, quando cabível;
- Análise dos principais riscos associados ao mandato;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

13.1 Monitoramento dos Investimentos

Os investimentos já realizados devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho. Para tanto, os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao *benchmark*, considerando-se o horizonte de investimento;
- Existência de desenquadramentos;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Alterações na estrutura de gestão.

É importante ressaltar que essa avaliação pode variar de mandato para mandato, em função dos diferentes horizontes de investimento que cada um dos mandatos possui.

14 Investimentos realizados junto ao patrocinador

Os investimentos realizados em ativos ligados ao patrocinador, sejam eles realizados em carteira própria ou via fundo de investimento aberto/exclusivo devem se atentar ao limite de 10% de exposição, levando em consideração eventuais dívidas contratadas, o total do déficit equacionado e o total do déficit acumulado junto ao patrocinador do plano de benefícios.

15 Gestão de Risco

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos, destacando a importância de se estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos integrados, atuarial, de solvência, de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, de terceirização, legal e sistêmico. Esse tópico disciplina ainda o monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661/2018 e por esta Política de Investimento.



15.1 Risco de Mercado

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através de duas ferramentas estatísticas: (i) *Value-at-Risk (VaR)* e (ii) *Stress Test*. O *Value-at-Risk* estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada nas condições atuais de mercado. O *Stress Test* avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

15.1.1 Value at Risk (VaR)

Modelo que estima a perda máxima de um investimento, para um período de tempo, com um determinado intervalo de confiança. O VaR será utilizado para mostrar a exposição ao risco financeiro que um ou mais ativos possuem mensalmente, utilizando-se o modelo Paramétrico com o cálculo da volatilidade EWMA (Exponentially Weighted Moving Average), de acordo com os parâmetros abaixo:

- Modelo: Paramétrico EWMA.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Lâmbida: 0,94.

O controle de riscos deve ser monitorado de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE	HORIZONTE DE TEMPO
Renda Fixa	0,50%	21 d.u.

15.1.2 Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa pela definição de cenários de stress, que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos, ocasionadas muitas vezes pelo risco sistêmico.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de stress da carteira, serão utilizados cenários definidos pela BMF (periodicidade: mensal).



O modelo adotado para as análises de stress é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que isso pode gerar.

15.2 Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada somente por terceiros. A FAELCE poderá solicitar, a qualquer momento, os estudos e análises realizados pelo gestor para aquisição do crédito.

15.2.1 Abordagem Qualitativa

O risco de crédito dos investimentos do plano será avaliado com base em estudos e análises produzidos por gestores que invistam em crédito, pela própria Entidade ou contratados junto a prestadores de serviço.

A Entidade utilizará para essa avaliação os ratings atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. Os ativos serão enquadrados em duas categorias:

- Grau de investimento;
- Grau especulativo.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir:

RATING MÍNIMO PARA CLASSIFICAÇÃO COMO GRAU DE INVESTIMENTO (POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO) – ESCALA BRASILEIRA			
Agência de Classificação de Risco	Emissões Bancárias	Emissões Corporativas	Crédito Estruturado
	Longo Prazo	Longo Prazo	Longo Prazo
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Standard & Poor's	brA-	brA-	brA-



Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos ou emissores que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria “Grau Especulativo”;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

15.2.2 Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

CATEGORIA DE RISCO	LIMITE
Grau de investimento + Grau especulativo	80%
Grau especulativo	5%

O limite para títulos classificados na categoria grau especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira consolidada de investimentos, papéis que já se enquadram nesta categoria e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais (mandato não discricionário). Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido, em nenhuma hipótese, como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “grau especulativo” por parte dos gestores exclusivos das carteiras e fundos.

Caso ocorra desenquadramento por rebaixamento de papéis já existentes na carteira, não é necessário o reenquadramento imediato. Por outro lado, novas compras dentro da mesma faixa não serão permitidas enquanto durar o desenquadramento.

Caso mais de uma agência elegível classifique o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Sempre será considerada a classificação mais recente obtida pela emissão ou pelo emissor, independentemente do prazo para vencimento da operação;



- Se não houver *rating* válido atribuído, este será automaticamente enquadrado como “Grau Especulativo”.

15.3 Risco de Liquidez

Serão adotados os seguintes mecanismos de controle para mitigação desses riscos:

CONTROLES DO RISCO DE LIQUIDEZ	
Risco	Controles adotados
Cotização de Fundos de Investimento	• Observação das regras para solicitação de resgates, cotização e pagamento de resgates;
	• Observação do prazo de duração do fundo, no caso de fundos fechados.
Liquidez de Ativos	• Observação dos limites de concentração e diversificações estabelecidos pela legislação vigente;
	• Observação da liquidez do mercado secundário.

15.4 Risco Operacional

Como Risco Operacional é “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”, a gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

Os controles de Riscos incorridos no dia-a-dia da entidade estão disponíveis no relatório de controles internos, inclusive os mencionados nesta política de investimentos.

15.5 Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos da Entidade. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta a Entidade de responder legalmente perante os órgãos fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que a fundação tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos, exatamente em linha com o que estabelece o Guia de Melhores Práticas para Investimentos Previc em seus itens 52: “O procedimento de seleção dos gestores, pela EFPC, deve conter histórico, justificativas,



documentação relacionada, entre outros ” e 56: “A negociação entre a entidade e seus prestadores de serviços deve incluir, nos contratos, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada, quando se verificar o descumprimento dos mandatos.”

Além disso, há o acompanhamento, com assessoria de consultoria especializada, dos seguintes pontos relativos aos gestores terceirizados:

- Alterações profundas na estrutura da instituição gestora dos recursos;
- Mudanças na equipe principal;
- Mudança de perfil de risco dos investimentos;
- Eventuais desenquadramentos.

Com isso, o risco de gestão e, conseqüentemente, o risco de terceirização é minimizado.

15.5.1 Processo de Seleção e Avaliação de Gestores

O processo de seleção e avaliação de gestores deve levar em consideração aspectos qualitativos e quantitativos na análise, de forma que consiga diferenciar os gestores através de mensuração de seus indicadores. A escolha de uma amostra comparável é essencial neste tipo de análise, uma vez que há um número amplo de estratégias utilizadas pelo mercado, e a segregação em mandatos mencionada neste documento contribui para esta diferenciação.

O procedimento para seleção e as métricas utilizadas no processo estão detalhadas na Norma de Diretrizes para Seleção e Avaliação de Agentes Fiduciários: Custodiantes, Corretoras, Gestores e Administradores de Recursos (este documento encontra-se disponível para consulta na FAELCE).

15.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de *compliance*, que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal;
- Da revisão dos regulamentos dos veículos de investimentos exclusivos, realizados com periodicidade anual e analisados pela Diretoria Executiva;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

15.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico é o risco que advém da contaminação do mercado financeiro por eventos tais como a falência de um banco, quebra de uma empresa, problemas políticos entre países, ataques terroristas, mudanças abruptas nas regulamentações e legislações do país e/ou do mercado



financeiro, os quais impactam negativamente os diversos segmentos e indústrias do mercado, ocasionando uma desvalorização no preço dos ativos/investimentos em geral. Este risco não pode ser eliminado através da diversificação, uma vez que impacta os diferentes mercados, empresas, e players do mercado financeiro.

Mesmo não sendo possível a eliminação do risco sistêmico, a EFPC possui controles tais como o *Stress Test*, que busca estimar o resultado da carteira da entidade em um cenário de extrema adversidade, onde os ativos sofrem grande desvalorização. Além disso, quando do investimento em ativos de crédito, a Faelce irá priorizar investimentos em títulos e valores mobiliários que disponham de garantias.

16 Agentes envolvidos no processo de investimento

16.1 Consultoria

A Consultoria deve ser responsável por:

- Prestar assistência ao time administrativo no aconselhamento do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e/ou Comitê de Investimentos, se aplicável, no que diz respeito a política de investimento, estratégia de alocação de ativos, ALM, análise de classes de ativos e estratégias dos gestores;
- Prestar suporte na decisão de alocação de ativos de crédito, quando indicado por um dos gestores terceirizados;
- Prestar apoio contínuo na discussão de cenários econômicos;
- Prestar suporte ao time administrativo no que tange o rebalanceamento dos portfólios e a destinação de recursos oriundos de juros, amortizações e contribuições no curto prazo.
- Prestar assistência na seleção de gestores de investimentos qualificados e assim como prestar assistência na supervisão dos gestores vigentes, incluindo, mas não se limitando a: monitoramento de mudanças do quadro funcional, quadro societário e no processo de investimento;
- Apresentar anualmente as certificações que habilitam a empresa e os profissionais que atendem a operar no mercado de capitais em conformidade com a legislação local;
- Elaborar relatórios mensais de enquadramento em relação as legislações aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- Elaborar relatórios mensais de enquadramento em relação a política de investimentos;
- Elaborar relatórios mensais de análise de riscos de acordo com as métricas previstas na política de investimentos;
- Elaborar relatórios mensais de performance dos investimentos por plano, fundo e perfil de investimento;
- Prestar apoio contínuo ao time administrativo na análise dos relatórios contratados;
- Evitar conflitos de interesses.



16.2 Gestores de Investimentos

Os gestores de investimentos devem ter discricionariedade para direcionar e fazer a gestão dos investimentos e reinvestimentos dos ativos alocados para suas respectivas contas /fundos em conformidade com este documento, aplicando as legislações locais que regulam o Sistema de fundos de pensão assim como as diretrizes dos regulamentos/contratos. Os gestores de investimentos devem ser responsáveis por:

- Executar o mandato acordado e fazer a gestão dentro das diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos;
- Ser um gestor de investimentos devidamente registrado na CVM e ter experiência reconhecida durante um determinado número de anos como gestor de investimentos institucionais na respectiva especialidade que está sendo mandatado;
- Manter aderência ao estilo de gestão, conceitos e princípios pelos quais foram contratados, incluindo, mas não se limitando a desenvolver a estratégia da carteira/fundo, executar pesquisas e estudos assim como o monitoramento e comitês para decisões de compra, venda ou manutenção de ativos;
- Executar todas as transações em benefício da FAELCE com corretoras e distribuidoras qualificadas para executar as ordens de compra e venda periodicamente para o melhor custo benefício para a FAELCE e, quando adequado e aplicável, recapturar possíveis comissões em favor da FAELCE e os fundos administrados;
- Comunicar maiores mudanças na visão do gestor de investimento sobre o cenário, sobre a estratégia de investimento e na estrutura da carteira/fundo;
- Comunicar mudanças significantes no quadro societário, estrutura organizacional, condições financeiras ou quadro de pessoal sênior;

16.3 Administrador

O Administrador deve ser responsável por:

- Reconciliar mensalmente as contas, transações e resumo dos dados dos ativos com as avaliações do custodiante e comunicar e resolver qualquer discrepância significativa com os dados do custodiante;
- Manter comunicação aberta e frequente com o time administrativo com relação a todos os problemas significantes relacionados a gestão dos ativos
- Comunicar toda informação pertinente que julgue ser significativa ao interesse ou que seja de material importância;
- Utilizar as melhores práticas de governança na administração da carteira;
- Realizar diariamente o cálculo da cota e do retorno das carteiras e manter meio eletrônico para informar a FAELCE;
- Assegurar que os investimentos são realizados em conformidade com a legislação aplicável.



- Fornecer, de maneira tempestiva e efetiva, um relatório mensal das carteiras e fundos com as movimentações financeiras implementadas pelos gestores;
- Apresentar as demonstrações contábeis dos fundos a cada encerramento de exercício, assim como resultados das auditorias realizadas, incluindo todas as transações realizadas no período. Esses relatórios e documentos devem ser apresentados dentro de um prazo de tempo aceitável, preferencialmente dentro do prazo de 30 dias a partir da data de entrega.

16.4 Custodiante

O custodiante deve ser responsável por:

- Realizar a custódia e controladoria total e completa das carteiras e fundos a ele atribuídos, incluindo o enquadramento dos investimentos em relação ao regulamento dos veículos nos quais são realizados os investimentos;
- Precificar os ativos das carteiras e fundos com prudência
- Reportar situações onde a precificação segura e precisa de determinado ativo não é possível ou declaradamente incerta;
- Oferecer assistência para completar algumas atividades como auditoria interna e independente ou algum pedido específico da FAELCE.

Sob custódia centralizada e seguindo o Guia de Melhores Práticas da Previc o registro ou depósito dos ativos financeiros pertencentes à carteira própria da entidade deve permitir a individualização e a identificação de cada plano administrado pela própria. Desta forma, os controles internos das entidades com mais de um plano de benefício devem permitir a verificação do patrimônio de cada um dos planos a qualquer momento.

16.5 Acompanhamento de Desempenho

O acompanhamento do desempenho dos investimentos deverá ser realizado através de:

- (i) Relatório Mensal de Performance e Riscos;
- (ii) Relatório Mensal de Performance elaborado pelos Gestores;
- (iii) Reuniões Mensais via conferências telefônicas e/ou presenciais.

17 Contratação de Agentes Fiduciários

A contratação de agentes fiduciários, tal como gestores, custodiantes, administradores e consultores, deve ser precedida de análise da capacidade técnica desses prestadores de serviços, a partir de métricas adequadas a cada uma de suas funções.

Somente poderão ser contratados aqueles prestadores que cumpram as exigências mínimas previstas pela Resolução CMN nº 4.661 quanto a seus cadastros e certificações junto aos órgãos competentes. Adicionalmente, serão observadas as questões de conflitos de interesse, sempre visando à inexistência de tais situações, sobretudo nas questões relacionadas à gestão de recursos, avaliação de riscos e enquadramento.



18 Desenquadramentos

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos.
- Os desenquadramentos gerados de natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais.

19 Conflitos de Interesse

Agentes Envolvidos:

- A Entidade (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria);
- O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (Resolução CMN nº 4661);
- O Administrador de Recursos;
- Qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da Entidade.

Conflito de Interesse:

Nenhum dos agentes, acima listados, pode exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não pode, também, colocar-se em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da Patrocinadora e deveres relacionados à gestão dos recursos da Entidade.

Os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos da Entidade.

20 Princípios Ambiental, Social e de Governança (ASG)

O tema ambiental, social e de governança, conhecido pela sigla ASG em português e ESG em inglês, está cada vez mais inerente ao cenário brasileiro. No exterior, o tema se encontra em estágio avançado nas principais economias, e no Brasil, apesar dos avanços recentes, há muito espaço para crescimento e aprimoramento.

Neste sentido, a Resolução que rege os Fundos de Pensão, a CNM nº 4.661, decidiu incentivar de maneira mais incisiva, a questão do ASG, com o seguinte texto presente no artigo 10, parágrafo 4,



“A EFPC deve considerar na análise de risco, sempre que possível, aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança nos investimentos”.

A observância dos aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores da entidade tenham condições de cumprir as regras de investimento responsável.

Como a entidade possui uma estrutura enxuta e focada no controle de riscos, decidiu-se que ao longo da vigência desta política, os princípios Ambiental, Social e de Governança (ASG) serão observados sempre que possível, sem adesão a protocolos e regras.

21 Disposições Finais

As modificações decorrentes do processo de alocação dos investimentos em função da revisão da Política de Investimento, observará o *timing* e as condições de mercado oportunas para o atingimento dos objetivos de resultados do Plano.

Eventuais desvios de alocação poderão ocorrer, desde que observados os limites do intervalo do segmento, até que se possa viabilizar a alocação objetiva.

Todos os dirigentes e pessoas envolvidas no processo decisório de investimentos deverão ter conhecimento do teor desta Política de Investimentos, e suas eventuais alterações futuras.

